



**CONTRATO n.º 007/2018/SMS**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação n.º 007/2018/SMS, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03174/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2389.3.3.90.30.00 Fonte 14

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.884.446/0001-99, com sede na Rua Doutor Altino Teixeira, n.º 1102, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de fórmulas dietéticas, para manter o funcionamento do programa de Alegria Alimentar no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$76.834,00 (Setenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto com qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;

5.2 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

5.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.4 responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

5.5 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

5.6 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da contratante;

5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou encargo;

5.8 A CONTRATADA será obrigada a substituir, o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do problema pelo setor técnico da SESA.

5.9 Entregar o produto íntegro, obedecendo ao prazo de fabricação e validade, sem amassados, ferrugens e outras alterações que comprometam a qualidade do produto.

5.10 O produto entregue deverá ser de reconhecida qualidade, de acordo com legislação vigente (RDC n.º 45, de 19 de setembro de 2011). Devendo possuir seu registro da ANVISA, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;

6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;

RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

JLZ

6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;

6.6: Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;

6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

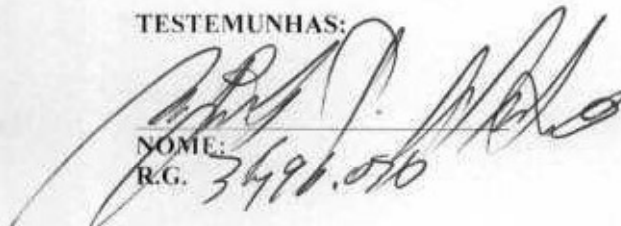
Lauro de Freitas (BA), 08 de março 2018.

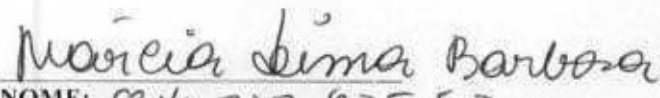
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE  
Erasmo Alves de Moura – Secretário Municipal de Saúde

  
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 3496.070

  
NOME: Márcia Lima Barbosa  
R.G. 814.837.835-53

  
RAPHAEL L. L. AMARÃES  
Procurador Municipal  
CAB 45433